



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª. REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2012, nesta cidade de FORTALEZA, às 10 horas, no Estádio Governador Plácido Castelo (Castelão), compareceram as partes:

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA (SINICON), na pessoa de sua diretora, **RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI** (juridico@sinicon.org.br - 21-8790.4170), OAB-RJ 46850;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ (SINTEPAV-CE), na pessoa do seu presidente, **RAIMUNDO NONATO GOMES** (raimundo@sintepav-ce.org.br - 85-9993.9888), CPF nº 145.548.443-15, assistido por seu Assessor Dr. REGINALDO DE AGUIAR SILVA (DIEESE), CPF nº 284.910.093-53 e sua Assessora Dra. BRUNA CAROLINA DE LIMA FRAZÃO SILVA, CPF nº 999.452.073-34.

O SINICON e o SINTEPAV-CE, da construção pesada, acordam na inclusão das cláusulas abaixo consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas garantirão capacitação em saúde e segurança no trabalho a todos os empregados que prestem serviços em canteiros de obras, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes de trabalho, observados os riscos potenciais dos ambientes da obra, das atividades profissionais e das etapas da construção.

Parágrafo primeiro. A carga horária de capacitação estabelecida nesta cláusula pode ser cumprida por meio de encontros diários (não inferiores a cinco minutos), semanais ou outra periodicidade.

Parágrafo segundo. A capacitação poderá ser prestada por profissionais habilitados, tais como médico do trabalho, engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, membro da CIPA, magistrados

do trabalho, procuradores do trabalho, auditores fiscais do trabalho, agentes da área de saúde e, ainda, por meio de cursos promovidos pelas entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores.

Parágrafo terceiro. O sindicato dos trabalhadores promoverá a divulgação das atividades previstas nesta cláusula e realizará continuamente atividades de educação e conscientização dos trabalhadores sobre os direitos e deveres relativos à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo quarto. Para acompanhar e auxiliar o cumprimento desta cláusula, as empresas garantirão ao sindicato profissional, por intermédio de representante previamente indicado, acesso irrestrito às obras e trabalhadores, dentro do horário de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas promoverão, pelo menos uma vez ao ano, curso de atualização para os Técnicos de Segurança do Trabalho, com carga horária mínima de 40 horas-aula, dentro da jornada de trabalho, com a finalidade de desenvolver competências, habilidades e atitudes voltadas à prevenção de acidentes de trabalho.

Parágrafo único. O curso de que trata esta cláusula pode ser ministrado por instituições do sistema "S", escolas técnicas ou entidades equivalentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS DA CIPA

As empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma estabelecida pelas Nrs 05 e 18 (Portaria 3.214/78) e conforme esta Convenção.

Parágrafo Primeiro. A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Segundo. A cada 03 (três) meses haverá reunião entre a área responsável pela Saúde e Segurança do SINTEPAV-CE e os CIPISTAS representantes de ambas as partes, bem como os responsáveis pelos SESMTs das empresas.

Parágrafo Terceiro. As empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização das eleições, comunicação por escrito dos eleitos, tanto os titulares quanto os suplentes.

Parágrafo Quarto. No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho, em conjunto com a CIPA.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Compete ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização do cumprimento do presente acordo, podendo requisitar dados e elementos bastantes para esse mister, comprometendo-se as empresas e ambos os sindicatos a prestarem todas as informações que se fizerem necessárias à apuração do cumprimento do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

A não observância do disposto neste acordo acarretará a sanção prevista na cláusula 69ª da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor – CCT 2011/2012.”

Após assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, entre SINTEPAV-CE e SINICON, as partes deverão inserir do sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, todas as cláusulas, protocolando o requerimento para que a Seção de Relação de Trabalho – SERET/CE possa validar no referido sistema e registrar o diploma normativo, dando publicidade e transparência a qualquer entidade ou pessoa que tenha interesse em conhecer o teor da referida CCT.

E, para constar, após lido e achado conforme, segue o presente instrumento de acordo assinado pelos presentes.


RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA -
INFRAESTRUTURA (SINICON)


RAIMUNDO NONATO GOMES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE
TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ (SINTEPAV-CE)